

**Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)

**Capítulo:** 14. Eleição ou nomeação

**Seção:** 10. Introdução

**Subseção:**

---

1. Este capítulo trata dos requisitos e procedimentos aplicáveis a pleito de eleição ou nomeação de pessoas para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das instituições de que trata este título.
2. A leitura deste capítulo não dispensa a leitura das normas que compõem sua base legal e regulamentar.
3. Para efeito deste trabalho, utilizam-se as palavras "eleito" para se referir aos eleitos ou aos nomeados, e "eleição" para se referir aos processos de eleição ou nomeação. Da mesma forma, a palavra "administrador" é utilizada para caracterizar, de forma abreviada, a pessoa natural eleita ou nomeada para cargo de administração em geral, seja do conselho de administração, da diretoria ou de qualquer outro cargo de administração definido no estatuto ou no contrato social.